

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Resolução CG-FUST nº 11, de 22 de setembro de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Altera a Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022, que disciplina a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust”</p> <p>Explicação: promove ajustes estruturais para fortalecer a governança, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos do Fust. Atualiza e amplia definições-chave do regime financeiro – como <i>spread</i>, taxa de aplicação, taxa de captação, taxa de intermediação financeira, custo de capital e alavancagem –, alinhando a lógica de financiamento às práticas de mercado e diferenciando operações diretas e indiretas.</p> <p>Reforça o papel dos agentes financeiros e das entidades beneficiadas, além de detalhar o conteúdo obrigatório dos Planos de Aplicação de Recursos (PAR), que passam a incluir programas apoiados, condições contratuais, modalidades de operação, critérios de seleção, metodologia de acompanhamento e projeções de captação e aplicação.</p> <p>Institui, ainda, a possibilidade de processos públicos com edital para seleção de agentes financeiros e definição de repasses, conduzidos por Comitê de Seleção – com participação do Ministério das Comunicações e da Anatel –, responsável por habilitação, análise, classificação e priorização das propostas, com posterior homologação pelo Conselho Gestor. O Conselho passa a exercer função mais estratégica, podendo definir elementos vinculantes do PAR, revisar seus termos, estabelecer margens ou novos valores de repasse e fixar diretrizes dos editais.</p> <p>No plano operacional, a norma flexibiliza o financiamento ao permitir que projetos sejam custeados também com recursos próprios das entidades beneficiadas e ajusta regras de remuneração dos recursos do Fundo nas modalidades reembolsável e de garantia, estabelecendo parâmetros atrelados à Taxa Selic e à Taxa Referencial, além de limitar a taxa de intermediação financeira. Também disciplina a possibilidade de utilização de saldos como receita do Fundo, apoio não reembolsável ou mecanismo de garantia. Por fim, condiciona o repasse de recursos à aprovação prévia do PAR e, quando houver chamamento público, ao cumprimento dos critérios editalícios, ajusta prazos – como a entrega do PAR até 31 de março –, revoga dispositivos específicos e consolida o texto normativo, com entrada em vigor imediata.</p>
<p>Resolução CG-FUST nº 12, de 29 de abril de 2026</p>	<p>“Altera a Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a execução de ações pelas prestadoras de</p>

[Visualizar medida](#)

serviços de telecomunicações nos termos do art. 6º-A da [lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000](#), e do art. 28 do [Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022](#) e dá outras providências”

Explicação: estabelece **novos padrões para prestadoras de serviços de telecomunicações no Brasil** voltadas a **ações de conectividade em escolas** e unidades de saúde, dentro do Programa de Aceleração do Crescimento (**Novo PAC**). O foco da atualização é **garantir a inclusão digital**, promovendo a **conexão e a manutenção de redes internas em instituições de ensino** e Centros de Referência de Assistência Social (**CRAS**) por **um prazo de 24 meses**.

As prestadoras **serão escolhidas através de um processo seletivo**, cujos critérios incluem a **apresentação de propostas dentro de um valor de referência previamente estipulado** e a conformidade com **parâmetros mínimos de conectividade estabelecidos por órgãos competentes**. O edital também permitirá a **substituição de estabelecimentos** caso já tenham recebido atendimento adequado ou existem barreiras para o fornecimento de serviços.

As prestadoras que cumprirem suas obrigações poderão usufruir de redução nas contribuições ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (**FUST**).

Acórdão CG-FUST nº 64, de 12 de março de 2026

[Visualizar medida](#)

“Proposição de alteração do Caderno de Projetos Reembolsáveis do Conselho Gestor do Fust. Aprovação”

Explicação: aprovou **alterações no Caderno de Projetos Reembolsáveis**, visando **otimizar a aplicação dos recursos disponíveis**. Com isso foi apresentado uma proposta que envolve a consulta ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (**BNDES**) sobre a **viabilidade da importação de equipamentos de datacenter**, classificados sob o **NCM 8471 5049**.

A **aprovação foi unânime** entre os membros presentes, apesar da justificativa de ausência de alguns representantes, incluindo aqueles do Ministério do Planejamento e Orçamento e da Sociedade Civil.

Acórdão CG-FUST nº 65, de 24 de março de 2026

[Visualizar medida](#)

“Total cumprimento de deliberação do Conselho e publicação de Resolução que altera a [Resolução CG-Fust nº 2, de 8 de agosto de 2022](#). Aprovação”

Explicação: aprovou, em sua 26ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de março de 2026 a modificação da [Resolução CG-Fust nº 2/2022](#). A decisão, que foi **aprovada por maioria simples com 12 votos**.

Determinado a **avaliação qualitativa do artigo 4º-B** da referida resolução, **sem a necessidade de um texto adicional para melhorias**. Visando a **regulamentação da aplicação dos recursos do Fust**, que **visa promover a universalização dos serviços de telecomunicações no Brasil**, garantindo maior acesso e inclusão digital à população.

A nova resolução e a consolidação da anterior **têm implicações diretas nas políticas de telecomunicações do país**, favorecendo a busca por um melhor uso dos recursos destinados à expansão e aprimoramento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação em todo o território nacional.

Acórdão CG-FUST nº 66, de 29 de abril de 2026

[Visualizar medida](#)

“Proposição de Resolução que altera a [Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024](#). Aprovação”.

Explicação: aprovou, por unanimidade, uma alteração na [Resolução CG-Fust nº 5/2024](#), que **regulamenta as ações que as prestadoras de serviços de telecomunicações** devem implementar, conforme as diretrizes da [Lei nº 9.998 de 2000 \(Lei do FUST\)](#) e do [Decreto nº 11.004/2022 \(Regulamenta o FUST\)](#). A nova resolução foi aprovada em uma sessão na qual participaram a maioria dos conselheiros, que discutiram e analisaram as modificações propostas pelo relator, **Juliano Stanzani**.

O novo texto consolidado estará disponível em anexo à [Resolução CG-Fust nº 12/2026](#).

Solução de Consulta RFB nº 4.014, de 24 de abril de 2026

[Visualizar medida](#)

Assunto: **IRPJ**

Crédito presumido de ICMS. Subvenção governamental. Revogação do art. 30 da [Lei nº 12.973/2014](#). Nova sistemática introduzida pela [Lei nº 14.789/2023](#). Impossibilidade de exclusão da base de cálculo dos tributos federais.

Para os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2024, em razão da entrada em vigor da [Lei nº 14.789/2023](#), e ante a **ausência de previsão legal, não há mais hipótese na norma que autorize a exclusão da base de cálculo do IRPJ** das receitas decorrentes de subvenções governamentais concedidas por qualquer ente federativo, incluindo-se as decorrentes de **incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido**, independentemente de serem classificadas como subvenções de custeio ou investimento, seja qual for o regime de apuração - lucro real, presumido ou arbitrado.

Novo regime de tributação encontra-se estabelecido pela [Lei nº 14.789/2023](#), constituído pelo crédito fiscal decorrente de

subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico, conforme regulado de forma expressa na legislação.

Resolução CIBES nº 44

[Visualizar medida](#)

“Altera a [Resolução Cibes nº 40, de 28 de abril de 2025](#), que dispõe sobre a **liberação das exportações e das importações de mercadorias constantes das Listas de Bens Sensíveis** sujeitas ao controle administrativo da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis - **Cibes**, realizadas por meio do **módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO no Portal Único de Comércio Exterior**, para **incluir a exigência de registro prévio ao embarque**”

Explicação: endurece o **controle administrativo sobre operações com bens sensíveis**, especialmente ao introduzir a **exigência de registro prévio no SISCOMEX como condição para autorização antes do embarque**. Reafirma que **todas as exportações e importações de mercadorias constantes das Listas de Bens Sensíveis devem ser processadas por meio do módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO) no Portal Único de Comércio Exterior**, consolidando o LPCO como canal obrigatório de controle.

Além disso, **mantém e detalha características dessas licenças:** (i) possibilidade de cobertura de múltiplas operações (*mais de uma DI ou DE*), (ii) definição de prazos de validade distintos – *até 2 anos (prorrogáveis por mais 1) para bens das áreas nuclear, biológica, de mísseis e equipamentos químicos, e 180 dias (não prorrogáveis) para substâncias químicas* –, controle de saldo quantitativo e financeiro, e vinculação estrita ao CNPJ do titular. A resolução também **reforça a lógica de controle material ao esclarecer que a ausência de enquadramento específico na NCM não afasta a obrigatoriedade de autorização prévia**, desde que o bem se enquadre nas diretrizes de bens sensíveis definidas pela CIBES, evitando lacunas regulatórias por classificação aduaneira.

Por fim, estabelece **regra de transição relevante: a nova exigência de registro prévio ao embarque** aplica-se apenas às licenças emitidas após a publicação da norma, preservando a validade e o regime jurídico das licenças já concedidas. A medida entra em vigor imediatamente e mantém inalterados os demais dispositivos da resolução original.

Portaria CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI nº 871, de 4 de maio de 2026

[Visualizar medida](#)

Estabelece a **classificação indicativa da plataforma YouTube**, com base em dispositivos constitucionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Embora a classificação pretendida fosse de **não recomendado para menores de 14 anos**, o órgão

	<p>responsável decidiu atribuir classificação mais restritiva, fixando-a como não recomendado para menores de 16 anos. A decisão considera a presença de conteúdos sensíveis, como material sexual, drogas, linguagem imprópria e violência extrema, além de elementos interativos relevantes, como interação entre usuários, publicidade, compras on-line e sistemas de recomendação algorítmica.</p>
<p>Portaria MPA nº 678, de 28 de abril de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Institui o Comitê Temático de Governança Digital e Segurança da Informação no âmbito do Comitê Interno de Governança do Ministério da Pesca e Aquicultura.”</i></p> <p>Explicação: fica instituído o Comitê Temático de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI), como instância colegiada de natureza consultiva no âmbito do Comitê de Governança do Ministério da Pesca e Aquicultura, que tem como objetivo principal formular as diretrizes e propor políticas relativas à Governança Digital e Segurança da Informação do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).</p>
Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portaria de Pessoal SGD/MGI nº 4.524, de 30 de abril de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Tatiana Ambrósio Batista</u> para exercer o encargo de substituta eventual de coordenador de Infraestruturas Digitais Estratégicas, da Coordenação-Geral de Soluções Estratégicas, da Diretoria de Plataformas de Serviços Públicos Digitais, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), FCE 1.10.</p>
<p>Portaria de Pessoal SGD/MGI nº 4.525, de 30 de abril de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Vitor Isaac Tannus Souza</u> para exercer o encargo de substituto eventual de coordenador de Inovação em Plataformas Digitais e Nuvem, da Coordenação-Geral de Plataformas, da Diretoria de Plataformas de Serviços Públicos Digitais, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), FCE 1.10.</p>
<p>Portaria de Pessoal SSC/MGI nº 4.707, de 30 de abril de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Dispensar: <u>Gustavo Fernando Henning Fröhlich</u> da função de coordenador-geral de Inteligência e Estudo para Inovação da Diretoria de Inovação e Inteligência em Gestão de Estatais da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), FCE 1.13.</p>
<p>Portaria de Pessoal SSC/MGI nº 4.711, de 30 de abril de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Pedro Iago Carvalho Martins</u> para exercer a função de coordenador de Uso Responsável em Capacitação em Inteligência Artificial, da Coordenação-Geral de Governança de Inteligência Artificial da Diretoria de Estruturação de Dados e Inteligência Artificial da Secretaria de Governo Digital do</p>

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (**MGI**),
FCE 1.10.

**Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 160,
de 30 de abril de 2026**

[Visualizar medida](#)

Designar: Luís Gustavo Gonçalves Montes e Icaro Falcão Dalcóquio, para, nessa ordem, sucessivamente, exercerem o encargo de **substitutos** eventuais do **coordenador-geral de Negociações Extrarregionais** do Departamento de Negociações Internacionais desta Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDIC**), FCE 1.13.

**Portaria MEC nº 372, de 4 de maio
de 2026**

[Visualizar medida](#)

Designar: os membros, titulares e suplentes, para composição do **Fórum Nacional de Educação** (FNE), do Ministério da Educação (**MEC**).

**Portaria de Pessoal SE/MJSP nº
540, de 29 de abril de 2026**

[Visualizar medida](#)

Alterar: os representantes, titulares e suplentes, para compor o **Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação e Comunicação** (CGDSIC), inicialmente designados pela [Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 289/2022](#).

***Observação:** É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*